



REGIMENTO ELEITORAL DA ASSECOR

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - Os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único.

Parágrafo único. Conforme disposição do artigo 24, § 1º e 2º, do Estatuto, os membros do Conselho de Ética serão escolhidos na primeira Assembleia Geral ordinária de 2023.

Art. 2º - O processo eleitoral será regido pelo Estatuto, por este Regimento Eleitoral e por Resoluções Eleitorais.

§ 1º - As Resoluções Eleitorais serão identificadas por número e ano e têm a função de regulamentar as normas estatutárias e regimentais.

§ 2º É vedada a edição de Resolução Eleitoral para alterar ou limitar o alcance de normas estatutárias e regimentais, bem como para retificar ou restringir disposições do edital de convocação para o pleito.

§ 3º - Serão editadas Resoluções Eleitorais:

I - pela Diretoria Executiva, pelo menos sessenta dias antes das eleições, com o objetivo de detalhar as normas eleitorais aplicáveis a cada processo eleitoral e elaborar o calendário eleitoral;

II - pela Comissão Eleitoral para tratar das demais questões eleitorais.

§ 4º - A Comissão Eleitoral não poderá alterar a resolução eleitoral de que trata o § 3º, inciso I, deste artigo.

§ 5º – Compete ao órgão responsável pela edição da Resolução Eleitoral conferir-lhe publicidade por meio da divulgação no sítio eletrônico e na sede da entidade, bem como pela entrega de cópias às chapas concorrentes.

Art. 3º - As eleições ocorrerão a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro.

Parágrafo único. A Assembleia Geral para as eleições será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - O processo eleitoral da Assecor será conduzido por Comissão Eleitoral comprometida a garantir sua imparcialidade, lisura e transparência.

Parágrafo único. É vedado à Assecor:



I - conceder privilégios a qualquer das chapas no acesso aos dados dos associados para divulgação de campanha eleitoral;

II - praticar outros atos com o intuito de privilegiar a candidatura de uma das chapas concorrentes em detrimento das demais.

Seção II - Do Edital

Art. 5º - Nos termos do § 1º do artigo 25, do Estatuto, será feita convocação das eleições com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do pleito, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União e na Internet, e fixado na Sede da Assecor.

§ 1º - Além das formas de divulgação previstas no *caput* deste artigo, outras poderão ser adotadas, tais como correspondências, informativos eletrônicos e impressos enviados pela Assecor aos seus associados.

§ 2º - Do Edital de Convocação constará:

I – o prazo e o local para a inscrição das chapas;

II – a data e o horário da votação;

III – o local de realização da Assembleia Geral exclusiva para a eleição, de onde a Comissão Eleitoral fará o monitoramento de todo o processo de votação e a apuração do resultado final;

IV – a opção de votação postal por parte dos aposentados;

V – outras informações que, porventura, se façam necessárias.

3º – Eventuais alterações do Edital de Convocação deverão ser promovidas mediante a edição de novo edital a ser divulgado na forma do *caput* deste artigo.

Seção III - Dos Eleitores

Art. 6º - Serão considerados eleitores os associados quites com as contribuições devidas à Assecor.

§ 1º - Para participar das eleições, os associados deverão quitar seus débitos com a Assecor até o quadragésimo dia anterior ao pleito.

§ 2º - O voto não é obrigatório, mas deve ser encarado por todos os associados como uma forma de legitimar e fortalecer a entidade.

§ 3º - Os eleitores poderão ser alvo de propaganda eleitoral, inclusive no dia do pleito.



Seção IV - Dos Candidatos

Art. 7º - Na forma do artigo 23 do Estatuto, são elegíveis os associados quites com as obrigações estatutárias e que tenham se associado à Assecor há pelo menos um ano da data das eleições.

§ 1º - Até o trigésimo quinto dia anterior a realização do pleito, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de resolução, a aprovação ou impedimento de candidatos.

§ 2º - No caso de impedimento de qualquer candidato integrante das chapas, será permitida sua reabilitação e/ou substituição, no prazo de até dois dias da comunicação prestada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Recebida a comunicação de reabilitação e/ou substituição do candidato impedido, a Comissão Eleitoral terá prazo de dois dias para deliberar sobre a regularidade da candidatura.

§ 4º - Aprovados os candidatos, será divulgada, por Resolução da Comissão Eleitoral, a composição das chapas concorrentes com a indicação dos seus candidatos.

§ 5º - Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, nem acumular cargos dentro da chapa.

Seção V - Das Chapas

Art. 8º - As chapas que concorrerem às eleições deverão apresentar requerimento à Diretoria Executiva para registro de seus candidatos e confecção de Cédula Única, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Convocação até às dezessete horas do quadragésimo dia anterior à realização do pleito.

§ 1º - Sob pena de nulidade da candidatura da chapa, o Requerimento de Registro de Candidatura de Chapa deverá conter o nome de todos os integrantes, os números de matrícula no SIAPE, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número de documento de identificação, o cargo para o qual cada um concorrerá.

§ 2º - Encerrado o prazo para inscrição das Chapas, a Diretoria Executiva encaminhará os requerimentos à Comissão Eleitoral, que será responsável pela análise da regularidade das candidaturas e pela condução do processo eleitoral a partir daí.

§ 3º - Até o vigésimo quinto dia anterior à realização do pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará a Cédula Única, da qual constarão as chapas aprovadas, com a indicação de seus integrantes, em caráter oficial, não sendo permitido a confecção de cédulas particulares.

§ 4º - Caso o prazo previsto no *caput* deste artigo se encerre sem a inscrição de nenhuma chapa, a Comissão Eleitoral prorrogará o prazo de inscrição em trinta dias.

§ 5º - Se o prazo a que se refere o parágrafo anterior se esgotar sem que nenhuma chapa se inscreva, a Comissão Eleitoral convocará e conduzirá Assembleia Geral para deliberar acerca de quais providências serão adotadas para o preenchimento dos cargos eletivos da Assecor.



§ 7º – Os atos de que tratam os parágrafos 4º e 5º deste artigo deverão ser divulgados por meio de edital, conforme previsão estatutária.

Seção VI - Da Comissão Eleitoral

Art. 9º - As eleições da Assecor serão conduzidas por Comissão composta por três associados designados pela Diretoria Executiva que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que não integrem nenhuma das chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída até a data de publicação do edital de convocação do pleito.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros, escolhido em reunião convocada para esse fim.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal indicado por cada chapa concorrente.

Art. 10 - Competirá à Comissão Eleitoral:

I - conduzir de forma organizada o processo eleitoral;

II - solicitar à Diretoria Executiva a lista de associados aptos a votar;

III – solicitar, se necessário, à Diretoria Executiva recursos financeiros necessários à realização do pleito, descrevendo detalhadamente os bens e serviços que precisarem ser adquiridos e/ou contratados, e justificando tal necessidade.

IV - analisar a regularidade dos requerimentos de registro de candidatura;

V - julgar as impugnações às candidaturas e à apuração final, e demais questões relacionadas às eleições;

VI - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

VII - divulgar, em igualdade de condições, os programas de trabalho das chapas concorrentes;

VIII - divulgar, após o encerramento das inscrições, a relação completa dos candidatos inscritos ao pleito;

IX - divulgar o calendário das eleições;

X - editar resoluções e/ou instruções necessárias ao bom andamento das eleições;

XI - esclarecer, no prazo de dois dias após o requerimento, questões formuladas por escrito a respeito do processo eleitoral;



XII – fazer a apuração da votação e decidir sobre a impugnação de votos;

XIII - proclamar e divulgar os resultados da eleição;

XIV - outras atribuições necessárias ao bom andamento das eleições.

Seção VII - Da Cédula Eleitoral

Art. 11 – A cédula eleitoral para votação apresentará as chapas aprovadas segundo a ordem de registro de candidatura, com a indicação dos respectivos integrantes e espaço apropriado para a marcação do voto.

§ 1º - Será anulado o voto pela via postal cuja cédula eleitoral não tenha sido assinada ou rubricada pela Comissão Eleitoral, bem como que contenha qualquer emenda, rasura, anotação, declaração, marca de identificação ou sinal de violação.

§ 2º - As disposições deste artigo sobre a cédula aplicam-se, no que couber, ao voto pela internet.

Seção VIII - Da Votação via Internet

Art. 12 - A votação pela Internet será o principal veículo para a escolha dos dirigentes da Assecor.

I - O sistema eletrônico adotado para votação poderá ser próprio ou contratado de terceiros pela Assecor;

II - O sistema deverá assegurar o sigilo e a rastreabilidade do voto;

III – O sistema eletrônico de votação via Internet será aberto pela Comissão Eleitoral às 8h30 e fechado às 20h horas;

IV - Caso o sistema de votação fique fora do ar no dia do pleito, o período de votação será prorrogado no mesmo número de horas em que esteve indisponível;

V - A página de votação pela Internet deverá ser idêntica, no que couber, à cédula de papel adotada para votação pela via postal.

Seção IX - Da Votação Via Postal

Art. 13 - Com antecedência mínima de vinte dias das eleições, serão encaminhados aos associados aposentados, via postal:

I - as instruções para a votação por correspondência;

II - a cédula eleitoral com os nomes das chapas e dos candidatos;

III - um envelope porta-cédula eleitoral, que não poderá ter qualquer identificação do eleitor;



IV - um envelope com o selo dos correios afixado para envio do voto, que deverá estar com identificação do eleitor como "remetente".

§ 1º - O eleitor marcará seu voto no campo correspondente ao da chapa de sua preferência, ou deixará em branco, e inserirá a cédula no envelope porta-cédula, o qual, em seguida, deverá ser lacrado e depositado no envelope com o selo dos correios.

§ 2º - O envelope selado deverá ser postado em qualquer caixa dos Correios, sendo vedada a entrega direta na Assecor.

§ 3º - Somente serão considerados válidos os votos enviados pela via postal recebidos na sede da Assecor até às dezenove horas do dia da eleição.

§ 4º - Em caso de ocorrência de greve dos Correios na semana que antecede a eleição, a apuração somente será realizada cinco dias após o final da greve para permitir a contabilização dos votos enviados pela via postal.

§ 5º - A Cédula eleitoral para votação via postal será rubricada pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - As cédulas referentes à votação via postal ficarão acondicionadas em urna própria, a qual somente será aberta no momento da apuração final.

Seção X - Da Coleta dos Votos

Art. 14 - A votação será realizada, presencialmente na sede da Assecor, pelo sistema eletrônico e via postal.

§ 1º - A eleição somente será considerada válida se obtiver o quórum mínimo de um quarto dos associados aptos a votar.

§ 2º - Caso não seja atendido o disposto no parágrafo anterior, a votação será considerada nula e convocar-se-á nova Assembleia Geral de Eleição no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data da Apuração Final.

Seção XI - Do Encerramento da Votação e da Apuração Final

Art. 15 – A votação será encerrada às vinte horas da data indicada no edital de convocação.

§ 1º - Encerrada a votação serão praticados os seguintes atos:

a) lavrar-se-á lista de todos os associados aptos a votar contendo nome, CPF e matrícula Siape;

b) lavrar-se-á lista com os nomes de todos os associados que votaram via internet e via postal e proceder-se-á a apuração final dos votos.



§ 2º - Caso seja verificada alguma irregularidade, a Comissão Eleitoral deverá colher todos os dados que possam elucidar o ocorrido e, se for possível sem macular o processo eleitoral, sanar a irregularidade.

§ 3º - Indícios ou provas de irregularidades deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ética para apuração dos fatos e aplicação de medidas cabíveis, na forma prevista no Código de Ética.

Art. 16 - Caso se verifique que um mesmo eleitor votou pela internet e pela via postal, somente será considerado o voto pela internet.

Art. 17 - Serão proclamadas eleitas as chapas – conjunta para a Diretoria e Conselho Fiscal – que obtiverem metade mais um dos votos válidos.

§ 1º - Para se chegar ao número de votos válidos, subtrai-se do total de votos aqueles em brancos e nulos.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas consiga obter metade mais um dos votos válidos, realizar-se-á nova votação no prazo de quarenta e cinco dias da apuração final.

Art. 18 - Encerrada a Apuração Final da eleição, observada a regularidade do pleito, compete ao Presidente da Comissão Eleitoral referendar e divulgar os resultados, lavrando-se a **Ata da Assembleia Geral de Eleição e Apuração de votos**, que deverá ser divulgada até o dia seguinte.

§ 1º - A Ata deverá conter, obrigatoriamente, a indicação:

I - da forma de eleição;

II – do número de associados;

III – do número de associados aptos a votar;

IV – do número de votantes;

V - das chapas concorrentes com a respectiva votação;

VI - dos votos brancos e nulos;

VII - do resultado do processo eleitoral;

VIII – da data de início e término do mandato.

§ 2º - A Ata será acompanhada da **Lista dos Votantes**, e deverá conter a Pauta da Assembleia Geral, a data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo e número de inscrição no CPF.



Seção XIII - Da Impugnação das Candidaturas e da Apuração Final

Art. 19 - Qualquer associado poderá impugnar a candidatura de candidatos ou de chapas, bem como o resultado da apuração final dos votos, na forma deste artigo.

§ 1º - Os recursos relativos às candidaturas e à apuração final dos votos serão interpostos perante a Comissão Eleitoral em até dois dias após, respectivamente, a publicação da Resolução que divulgar a composição das chapas e da divulgação da ata da Assembleia Geral de Eleição que registre o resultado das eleições.

§ 2º - Somente serão conhecidos e terão as razões julgadas os recursos:

I - Devidamente fundamentados em violação ao Estatuto, ao Regimento Eleitoral, às Resoluções Eleitorais e/ou à legislação vigente correlata; e

II - Interpostos no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão apreciados no prazo de até dois dias úteis após seu recebimento.

Seção XIV - Da Posse dos Eleitos

Art. 20 - Os eleitos serão empossados, solenemente, pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva anteriormente constituída, no primeiro dia útil do exercício seguinte ao da eleição.

§ 1º - A Ata de Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da data de início e término do mandato e conterá o NOME COMPLETO, CARGO de cada dirigente eleito, além dos respectivos números de MATRÍCULA no SIAPE, número do RG e de inscrição no CPF, endereço com CEP, PROFISSAO, ESTADO CIVIL com regime de casamento se for o caso, TELEFONE e EMAIL.

§ 2º - A Ata de Posse será acompanhada da **lista de presença** das pessoas que presenciaram a posse, com o nome completo, CPF e deverá ser publicada no site da Assecor.

Seção XV - Das Disposições Finais

Art. 21 - A contagem dos prazos previstos neste Regimento Eleitoral far-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo o final.

Parágrafo único. Caso o último dia do prazo se dê em dia não útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 22 - Encerrados os atos referentes às eleições, dissolver-se-á a Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Os documentos referentes ao processo eleitoral ficarão arquivados por pelo menos dois anos após as eleições.



Art. 24 - Este Regimento Eleitoral somente poderá ser alterado em reunião conjunta da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Texto aprovado em Reunião da Diretoria Executiva realizada por meio virtual em 02 de setembro de 2022.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2024.



Márcio Gimene
Presidente da Assecor